



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

## Estado de Minas Gerais

### LEI COMPLEMENTAR Nº 121/2025

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Bento Abade - MG, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Ouvidoria do Município de São Bento Abade, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional, que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei 13.460 de 26 de junho de 2017.

**Art. 2º.** A Ouvidoria do Município de São Bento Abade tem as seguintes atribuições:

**I.** Receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município de São Bento Abade ou agentes públicos;

**II.** Diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

**III.** Manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

**IV.** Informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

**V.** Recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

**VI.** Elaborar e publicar trimestral e anualmente no órgão de publicação oficial do Município, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

**VII.** Realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;

**VIII.** Coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

**IX.** Comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

**Art. 3º.** A Ouvidoria do Município é composta de um Ouvidor, que será designado pelo Prefeito do Município dentre os servidores efetivos da Prefeitura, para o mandato de 02 (dois) anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

## Estado de Minas Gerais

---

**Art. 4º.** São requisitos para ser Ouvidor do Município, na conformidade do disposto nesta Lei:

- I. Integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal;
- II. Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- III. Possuir Ensino Médio Completo;
- IV. Não ter sido condenado em processo administrativo nos últimos cinco anos;

**Art. 5º.** O Ouvidor do Município possui as seguintes prerrogativas:

- I. Autonomia e independência funcional;
- II. Recondução ao cargo, por igual período.

**Art. 6º.** A destituição antes do término do mandato somente poderá ocorrer por iniciativa do Prefeito, desde que tal ato seja fundamentado e em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento administrativo público próprio.

**Art. 7º.** Compete ao Ouvidor do Município:

- I. Propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;
- II. Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da Lei;
- III. Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município;
- IV. Recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;
- V. Celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

**Art. 8º.** Para o fiel cumprimento de suas funções, a Ouvidoria do Município é compreendida no Departamento de Administração e Recursos Humanos e fica assim constituída:

- I. Ouvidor;
- II. Auxiliares, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária;
- III. Sistema eletrônico de ouvidoria;

**§ 1º.** Ficam autorizados os auxiliares administrativos, lotados em qualquer Departamento Municipal, a darem suporte ao Ouvidor.

**§ 2º.** O Ouvidor será substituído, nos seus impedimentos, por um de seus auxiliares de sua indicação.

**Art. 9º.** Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria do Município atuará:

- I. Por iniciativa própria;
- II. Por solicitação do Prefeito ou dos Diretores dos Departamentos Municipais;
- III. Em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

## Estado de Minas Gerais

---

**Art. 10.** Os atos oficiais da Ouvidoria do Município serão publicados em site do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo a estrutura física, os procedimentos internos e os canais de atendimento da Ouvidoria Municipal.

**Art. 12.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento Abade - MG, em 16 de julho de 2025.

**ENÉIAS MACHADO DE SOUZA**  
**PREFEITO**